

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 11.04.2019. Aos onze dias do mês de abril de 2019, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, **Doutor Josenias França do Nascimento**, **Doutor Moacyr Soares da Motta** e **Luiz Valter Ribeiro Rosário**, e ausente justificadamente, por se encontrar em gozo de férias, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Conselheira **Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lidas, discutidas e submetidas à apreciação foram aprovadas as Atas da 4ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 21 de fevereiro de 2019 e da 5ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 28 de março de 2019. Em seguida submeteu às **APRECIACÕES**, as seguintes matérias: 1. **DELIBERAÇÃO** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, nos autos do Processo Administrativo nº 05/2019, alusivo ao Edital n.º 05/2019, que tratou do preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga relativa ao Cargo de Promotor de Justiça da 6ª Promotoria Criminal de Aracaju, de Entrância Final, em razão da expedição do Ato nº 081 de 03 de abril de 2019, da lavra do Procurador-Geral de Justiça, o qual tornou sem efeito o Ato de Remoção do Promotor de Justiça Doutor **DEIJANIRO JONAS FILHO** para o mencionado Órgão de Execução Ministerial, tendo em vista que Sua Excelência, removido, formalizou requerimento de **DESISTÊNCIA** em assumir as atribuições da aludida Promotoria, datado de 02 de abril de 2019. Inicialmente o Presidente do CSMP, Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, fez a leitura do Ato nº 081 de 03 de abril de 2019, da lavra do Procurador-Geral de Justiça, o qual tornou sem efeito o Ato de Remoção do Promotor de Justiça Doutor **DEIJANIRO JONAS FILHO** para a 6ª Promotoria Criminal de Aracaju, bem como do pedido de desistência formulado pelo Promotor de Justiça Doutor Rogério Ferreira da Silva. Após, o Presidente do CSMP informou aos Conselheiros que com as desistências dos Promotores de Justiça Doutor Deijaniro Jonas Filho e Doutor Rogério Ferreira da Silva o candidato mais antigo da lista dos Promotores inscritos no referido processo de Remoção – Edital nº 05/2019 passa a ser Doutor **Arnaldo Figueiredo Sobral**. Dando continuidade ao pleito, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato Doutor **Arnaldo Figueiredo Sobral**, que figura na 27 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Final, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi o candidato removido para a 6ª Promotoria Criminal de Aracaju, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. 2. **APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju, de Entrância Final, objeto do **Edital 08/2019**, firmado

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pelos Promotores de Justiça: Deijaniro Jonas Filho (20), Rogério Ferreira da Silva (24), Arnaldo Figueiredo Sobral (27), João Rodrigues Neto (38), Luis Fausto D. de Valois Santos (42), Augusto César Leite de Resende (50), Cláudia Daniela de Freitas S. Franco (53), Carla Rocha Barreto Hora de Lima (54), Cláudia do Amaral Calmon (56), Cecília Nogueira Guimarães Barreto (62), José Lucas da Silva Gois (64) e Suzy Mary de Carvalho Vieira (71)*. **Conselheiro Relator Doutor Josenias França do Nascimento.** **Número de Ordem na Lista de Antiguidade.* Inicialmente o Presidente do Conselho Superior fez a leitura dos pedidos de desistência dos Promotores de Justiça **Doutor Rogério Ferreira da Silva e Doutor Arnaldo Figueiredo Sobral.** Após, o Presidente solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento** que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 08/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico no 0773 de 26 de Fevereiro de 2019, encartado à fls. 03. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Deijaniro Jonas Filho, Rogério Ferreira da Silva, Arnaldo Figueiredo Sobral, João Rodrigues Neto, Luís Fausto D. de Valois Santos, Augusto César Leite de Resende, Augusto César Leite de Resende, Cláudia Daniela de Freitas S. Franco, Carla Rocha Barreto Hora de Lima, Cláudia do Amaral Calmon, Cecília Nogueira Guimarães Barreto, José Lucas da Silva Gois, Suzy Mary de Carvalho Vieira. Todos os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes as atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução nº 005/2011-CSMP (*documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator, consultar inscritos no Edital, Documentos*). Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que os serviços se encontravam atualizados, além de não terem dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses anterior ao pleito (*declarações visualizadas pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator, consultar inscritos no Edital*). A relação de candidatos inscritos foi publicada no Diário Oficial Eletrônico Nº 0778 de 08 de Março de 2019, encartado à fls. 07, não sendo apresentadas impugnações nem reclamações contra a mesma, conforme certidão acostada à fls. 08. A Escola Superior do Ministério Público de Sergipe atendendo as disposições normativas contidas na Resolução nº 02/2018 – CSMP, juntou Planilhas do Banco de Horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos candidatos inscritos no Processo de Remoção pelo Critério do Merecimento nº 08/2019, as quais podem ser vistas às fls. 12/23 dos Autos. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, cumprindo a determinação do art.12, da Resolução nº 004/2011-CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos candidatos, consoante avistado no processo físico às fls. 30 a 75, também podem ser visualizadas pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator – Materialização do Edital nº 02/2019 – Relatório Corregedoria Geral. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o procedimento de promoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do Parágrafo único de seu art.2º, pela Resolução nº 003/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados a demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011-CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, *define-se: “Art.4º - (...) §1º – Para controle de consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. §2º – A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória.* O último procedimento para movimentação da carreira que se processou a título de remoção pelo critério de merecimento foi destinado ao preenchimento de vaga existente na Promotoria de Justiça Militar de Aracaju – Edital 06/2019, no qual houve Promotores de Justiça inscritos, consequentemente, houve Lista de Remanescente, tudo conforme certificado às fls.25 dos Autos físicos, figurando na Lista de Remanescente os Promotores de Justiça Arnaldo Figueiredo Sobral e Gicele Mara C. D’Avila Fontes, podendo também ser visualizado pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, aba Conselheiro Relator, item Consultar Inscritos no Edital. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Preceitua o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que “*é obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento*”, cujo controle, consoante disposição contida em seu §1º, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de remoção e promoção por merecimento, agregada às fls.26 dos Autos físicos, verifica-se que o Promotor de Justiça Arnaldo Figueiredo Sobral figurou na Lista de Merecimento, no Processo de Remoção Pelo Critério do Merecimento para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju – Edital 06/2019, e a Promotora de Justiça Suzy Mary de Carvalho Vieira, que figurou também na lista de merecimento no Processo de Remoção para a 3ª Promotoria Auxiliar de Aracaju. Quanto aos demais Promotores de Justiça postulantes, não integraram listas de merecimento após a última promoção/remoção. Dispõe o art.68, incisos III, IV, V, e VI da Lei Complementar nº 02/90, *in verbis: “Art.68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - () II- () III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista, salvo nos casos de promoção por antiguidade; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver nenhum candidato que satisfaça essa condição e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo, hipótese em que a indicação se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.* Ademais, conforme determinação expressa no art.5º, §1º, da Resolução 05/2011, na hipótese de insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, para formação da lista tríplice, outros candidatos inscritos deverão ser chamados para completar a lista, observando-se os quintos sucessivos. Os candidatos Rogério Ferreira da Silva e Arnaldo Figueiredo Sobral, durante a tramitação do indigitado Processo de Remoção pelo Critério de Merecimento, apresentaram requerimentos formalizando suas desistências para concorrerem ao Certame, conforme certidões avistadas às fls. 79 e 81

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dos Autos Físicos. Assim, verifica-se que no presente pleito de REMOÇÃO POR MERECIMENTO, ora em exame, para a titularidade da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, de Entrância Final., dentro do cotejo das condições objetivas aferidas legalmente, em que se candidatam 12 (doze) Promotores de Justiça, poderá ser dado por habilitado e, portanto, em tese, indicado para a composição da lista, apenas o candidato DEIJANIRO JONAS FILHO, dada a desistência dos dois candidatos que ocupavam também o 2º quinto, por preencher os requisitos objetivos previstos no art. 68, incisos III, IV, V, e VI da Lei Complementar nº 02/90 e figurar na segunda parte da lista de antiguidade, como alhures indicado pela Secretaria do Conselho Superior, fls.05/07 dos autos físicos. Com isso, pode ser conhecida a inscrição apenas do Candidato Requerente – no parágrafo anterior individualmente nominado – o qual encontra-se HABILITADO a concorrer à REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, para 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, de Entrância Final, de entrância final – Edital nº 02/2019. CONCLUSÃO Pelo exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90 c/c art.51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art.15 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela consideração de HABILITAÇÃO do Promotor de Justiça/Candidato DEIJANIRO JONAS FILHO, no Processo de Remoção por Merecimento, objeto do Edital nº 08/2019, para a 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, de Entrância Final. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, fez a juntada de seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise do candidato habilitado e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro “Josenias França do Nascimento”:** A análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão do Controle Externo da Atividade Policial e em Questões Agrárias, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra da eminente Conselheiro Relator do Processo, Doutor Josenias França do Nascimento pertinente a remoção objeto do Edital nº 08/2019, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na segunda quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplex com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, (03) três candidatos da 2ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, todavia, durante o trâmite do processo dois dos candidatos postulantes, Rogério Ferreira da Silva e Arnaldo Figueiredo Sobral, requereram suas desistências em concorrerem a esta vaga por já terem conseguido as remoções, pelo critério de antiguidade; o primeiro para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju (Edital nº 06/2019); o segundo para a 6ª Promotoria Criminal de Aracaju, de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Entrância Final (Edital nº 05/2019) Então somente 01 candidato integrante do 2º quinto manteve sua inscrição, ou seja, o candidato pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a “promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice” (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: “a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago” (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra “b” do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Não foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 08/2019-CSMP, porque os três candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem todos classificados na segunda parte da lista de antiguidade, sendo que os candidatos Rogério Ferreira da Silva e Arnaldo Figueiredo Sobral desistiram de concorrer a vaga pelo fato de terem sido removidos por antiguidade para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju e 6ª Promotoria Criminal de Aracaju, de Entrância Final, respectivamente, logo, restando apenas um candidato concorrente aptos a formação da lista tríplice por estar classificado no 2º quinto na lista de antiguidade. Ressalte-se que, consoante informou a Corregedoria-Geral do Ministério Público em seu Relatório na fase complementar procedimental, nada foi encontrado que viesse a impedir a habilitação do candidato a concorrer ao certame, estando com todos os registros relativos a sua atividade funcional em dia. O candidato postulante possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Pós-Graduação Lato Sensu, nível de especialização em Direito Penal, área de conhecimento Ciências Sociais Aplicadas pela Faculdade International Signorelli (2014). Atualmente ocupa o cargo de Promotor de Justiça Titular na 1ª Promotoria do 1º Tribunal do Júri da Capital da Comarca de Aracaju/SE. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a estes critérios objetivos o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 22/03/2018 a 22/03/2019, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 2078 e de saída 2092, sem nenhum resíduo. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza criminal, precisamente em uma Vara do Júri, e esta atuação no arrostar o crime dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça propositivo, a par das interposições recentes de denúncias, apresentação de alegações finais, de contrarrazões recursais, pedidos de quebra de sigilo de dados/ou telefônicos; pedidos de prisão, interposição de recursos e Manifestações em Pedidos de Revogação de Prisão Preventiva e Pedidos de Liberdade Provisória, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade, além de uma vitoriosa atuação na tribuna do júri, com condenação de criminosos autores de crimes de grande repercussão social. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. No âmbito judicial, na área penal, vale registrar em sua produtiva atuação: 35 Denúncias, 50 Alegações Finais, 594 Manifestações, 36 Razões de Recurso, 28 Contrarrazões, e 161 Audiências Judiciais. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais, mantém um bom padrão de desempenho. Testificam também a presteza as Certidões originárias das Escrivanias das Varas do Júri de Aracaju, que foram adunadas com o requerimento pelo Candidato, para sua participação no presente Certame de Remoção pelo Critério do Merecimento. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO:

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do registro nos assentos funcionais da Menção de Elogio originário da Corregedoria Geral, pelo comprometimento com os serviços ministeriais, especialmente, quanto a sua atuação nas Sessões do Júri. ASSIDUIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e agente protagonista nas Sessões do Júri. NUMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA – Anote-se que o candidato requerente após sua última movimentação na carreira não figurou em qualquer lista de merecimento. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS: Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito, o candidato juntou com seu requerimento a comprovação da participação em Cursos de Aperfeiçoamento, juntando os respectivos Certificados, identificados na seguinte ordem: Seminário Sobre Desenvolvimento de Sergipe; Seminário sobre a Eletrônica e a Telecomunicação na Atualidade; I Seminário de Direito Processual; Curso de Comunicação e Argumentação Verbal; I Congresso do MP do Nordeste; 10º Congresso Nacional do MP; I Simpósio de Direito Processual Civil; I Congresso do MP da Região Nordeste e Seminário Nacional da Avaliação do Ministério Público; 12º Congresso Nacional do Ministério Público; II Congresso Nacional dos Promotores do Júri; I Seminário de Juizados Especiais 'Os Juizados em um Novo Perfil de Justiça; II Encontro 'O Ministério Público e a Nova Legislação Penal e Processual'; XV Congresso Nacional do Ministério Público; IV Congresso Nacional dos Promotores do Júri; A Criminalidade na Era Digital; Campanha 'O que Você Tem a ver com a Corrupção; 1º Conferência Nacional de Segurança Pública Etapa Sergipe; 2º Encontro de Cooperação entre Conselhos Estaduais de Políticas sobre Drogas; Seminário Estádios, Segurança e Condições de Uso; I Fórum Intermunicipal de Gestão Pública; II Encontro Municipal de Medidas Socioeducativas em LAGARTO; Curso de Expressão Verbal e Oratória; IV Conferência Regional para a América Latina da International Association of Prosecutors “O papel do Ministério Público no combate a Corrupção”; Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior; Ciclo de Capacitação em Perícias - Cinemática de Acidentes de Trânsito; Curso de Controle Externo da Atividade Policial; Curso Resolução Consensual de Conflitos Coletivos envolvendo Políticas Públicas; I Curso Avançado de Técnicas de Segurança Pessoal; II Curso de Direção Defensiva e Evasiva; Seminário O Ministério Público e o Combate à Criminalidade; USA – Rotas de Imigração, Indicadores de Fraude e Perfil;-1º Encontro para a Construção do Novo Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe;-Ciclo de Capacitação em Perícias – II Perícia Médico-Legal; Curso Checklist de Licitações e de Contratos Administrativos; Curso de capacitação – Novo CPC; -Curso de Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado; De Olho na Transparência; Dia Internacional Contra Corrupção; Fórum Gestão Sustentável do MPSE; Seminário Interdição Parcial; Seminário Saúde Materno-infantil; Violência Contra a Mulher em Debate; Ciclo de Capacitação em Perícias – II – Local de Crime; Curso Direito Eleitoral – Eleições 2016; O Ministério

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público no Novo CPC; Seminário Enfrentamento ao Racismo e Garantia da Liberdade Religiosa; Seminário O Ministério Público no Enfraquecimento À Corrupção; Seminário Sistema Prisional; Simpósio Regional em Reflexão ao Dia Mundial da Água; Treinamento sobre Sistema de Investigações de Movimentações Bancárias-SIMBA; Encontro Nacional do Ministério Público do tribunal do Júri; II Seminário o Ministério Público na Defesa da Segurança Pública; Seminário Cidade sem Lixão; II Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri e o Seminário 130 Anos após Abolição da Escravatura no Brasil e CERTIFICADO MEDIAÇÃO, tendo a Corregedoria-Geral informado em seu Relatório na Fase Complementar, que em 2018 o Promotor de Justiça obteve o quantitativo de 08 horas/aula, conforme o Banco de Horas de que trata o art. 6º, inciso IV, § 2º, da Resolução 05/2011-CSMP. Logo, apesar do quantitativo dos cursos de aperfeiçoamentos elencados acima, aqueles em sua maioria são anteriores ao ano de 2018, então, neste aspecto da regra objetiva, o candidato não pontuou, porque não alcançou o quantitativo de horas-aula necessárias à pontuação.. Livros publicados: O candidato é membro imortal da Academia de Letras Lagartense e ocupa a cadeira no 05, cujo Patrono é o Desembargador Enock Santiago, tendo publicado os seguintes Livros: Ecos de Lagarto e de sua Gente 2015; O Ministério Público Contemporâneo 2011; O Ministério Público e o Desafio das Drogas 2012; O Ministério Público e os Objetivos do Milênio 2013 e Artigos Acadêmicos de Direito Teses Publicadas: Tese Aceita e Publicada – XX Congresso Nacional do MP – A Ação de Improbidade Administrativa Como Instrumento de Proteção dos Conhecimentos Tradicionais. Como Participante Palestrante o candidato anexou com seu requerimento as seguintes projeções no meio acadêmico e científico: Fórum de Segurança Pública do Conjunto Novo Horizonte; Problemática da Droga na Atualidade – Loja Maçônica; I Fórum de Segurança Pública da Região Centro Sul; I Fórum de Segurança Pública de Lagarto; 1º Seminário de Combate as Drogas do Município de Itabi; II Seminário Comunicação Justiça – O Papel da Justiça, Ministério Público e da Polícia; XII Seminários Integrados – O Papel do Ministério Público em Defesa da Sociedade; Mesa Redonda – Drogas – Conhecer, Prevenir; Ética das Profissões Jurídicas; I Encontro Acadêmico de Direito e como Docente – Esportes Gerais e Torcidas Organizadas. Recebeu prêmios e elogios em decorrência de sua atuação funcional: 1988-Mérito Estudantil – Média Geral mais Alta do Ano Letivo na UFS; Reconhecimento – Medalha Alferes Tiradentes; Reconhecimento – Conselho Estadual de Entorpecentes; Outorga Medalha - IV Centenário do Ministério Público Brasileiro; Medalha ' Mérito do Bombeiro Militar'; Diploma Membro Imortal Ocupante da cadeira nº 5 da Academia Lagartense de Letras e Elogio emanado da Corregedoria Geral pelo comprometimento com os serviços ministeriais, especialmente quanto à atuação nas Sessões do Júri. Recebeu, também, Certificado como Membro Examinador da Comissão Julgadora de Trabalhos de Conclusão do Curso de Bacharelado de Direito da Faculdade AGES, Instituição de Ensino Superior. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS – Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral veio aos Autos informação de que o candidato vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como vem alimentando em dia os Relatórios do Sistema CIIT (Interceptações telefônicas). PROATIVIDADE – Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato comprovou com o seu requerimento a demonstração de sua

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

vitoriosa atuação na tribuna do júri, com condenação de criminosos autores de crimes de grande repercussão social, com superação dos obstáculos, disseminando as estratégias concretas no tribunal do júri para todas as Promotorias no Estado de Sergipe.

CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS – Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, o candidato com o seu requerimento juntou comprovação através de documentos dessa contribuição: I Fórum de Segurança Pública da Região Centro Sul; I Fórum de Segurança Pública de Itabi; II Seminário Comunicação Justiça – O Papel da Justiça, Ministério Público e da Polícia; XII Seminários Integrados – O Papel do Ministério Público em Defesa da Sociedade; Mesa Redonda – Drogas – Conhecer, Prevenir; Ética das Profissões Jurídicas; I Encontro Acadêmico de Direito e como Docente – Esportes Gerais e Torcidas Organizadas.

CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Quanto a este requisito, o candidato nada comprovou.

DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações penais que tiveram repercussão social relevante e que transformaram o meio social, dentre elas destaco os processos: DENÚNCIA 201720500185 homicídio qualificado fútil e inopino, RAZÕES APELO 2017205000335 art. 593, III, alínea c dosimetria; RAZÕES APELO 201720500293 (impronúncia) réu confessou; 201820500207 Correição Parcial. Liminar. Testemunha arrolada fora do prazo; alegações finais 201420500311 (Caso Anoilza); Arquivamento 201820500441 fato atípico morte por causa natural; Arquivamento 201920500009 (extinção da punibilidade – morte); 201720500131-denúncia – homicídio qualificado (feminicídio); 201720500173 DENÚNCIA homicídio qualificado torpe e surpresa; 201720500185 – Alegações Finais Pronúncia – homicídio – incisos II e IV do CP e 201720500291 – Alegações finais (pronúncia) 121, incisos I e IV do CP.

CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO: Com relação a este aspecto objetivo, o candidato com o seu requerimento nada demonstrou. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que VOTO de forma favorável a indicação de seu nome para a formação da lista tríplex com vista a remoção por merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão do Controle Externo da Atividade Policial e em Questões Agrárias, de Entrância Final.

2) Conselheira “Moacyr Soares da Motta”: Trata-se da análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a 3ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju, de Entrância Final, pertinente a remoção objeto do Edital nº 08/2019, que concluiu, na fase de habilitação, pronunciar-se por sua habilitação, haja vista a comprovação de que: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na segunda quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplex com vista a remoção

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, outros onze candidatos pertencentes aos 2º, 3º, 4º e 5º quintos da lista de antiguidade manifestaram interesse e requereram a remoção por merecimento para a 3ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju, de Entrância Final, entretanto, considerando o entendimento firmado por este colendo Conselho Superior do Ministério Público na 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público (realizada em 21/02/2019 – áudio disponibilizado em

https://sistemas.mpse.mp.br/2.0/PublicDoc//PublicacaoDocumento/AbrirDocumento.aspx?cd_documento=61013), ao endossar o entendimento assente no Supremo Tribunal Federal e no Conselho Nacional do Ministério Público, decidiu que figurando candidatos pertencentes a diferentes quintos da lista de antiguidade a escolha deve recair sobre um dos Membros que figurem no quinto mais antigo, não sendo admitida a composição da lista triplíce com Candidatos pertencentes a quintos posteriores. Nestes termos, considerando que dos candidatos que requereram a inscrição apenas os promotores Deijaniro Jonas Filho, Rogério Ferreira da Silva e Arnaldo Figueiredo Sobral compunham o quinto mais antigo (2º quinto) da lista de antiguidade desta Instituição e estariam aptos à habilitação, entretanto, conforme relatado pelo Conselheiro Relator, apenas o promotor Deijaniro Jonas Filho está habilitado à presente remoção, diante do pedido de desistência formulados pelos demais candidatos. Superado este ponto, passo à avaliação da atuação funcional individualizada do Candidato, que deve ser pautada nos critérios legais objetivos elencados no art. 76 da Lei Complementar nº 02/90, no art. 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011 – CSMP. Nestes termos, devem ser observados os critérios objetivos constantes no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: I – Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Neste ponto, residem nos autos documentação suficiente a firmar o entendimento de que o Candidato preenche o requisito ora em comento, haja vista a sua atuação judicial ao ser submetida ao crivo da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em correição ordinária realizada em 09/11/2016, foi avaliada com o CONCEITO ÓTIMO. II – Número de vezes em que já integrou lista de escolha: Não há registro de que o Candidato tenha figurado em listas pretéritas, elaboradas em processos de Remoção por Merecimento. III – Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Quanto a este requisito, à luz da documentação apresentada pelo Candidato quando de seu requerimento e da análise sua Planilha de Ocorrências Funcionais, apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, dúvidas não há quanto ao preenchimento do presente requisito, haja vista ser patente a dedicação do Candidato para com sua capacitação e aperfeiçoamento profissional. Registro, ainda, que de acordo com o relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público o Candidato em sede de “Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) – Art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011-CSMP, no período de 26/02/2018 a 25/02/2019 o Candidato totalizou 41 (quarenta e uma) horas, e por conta disso deve ter pontuado em seu favor mais este requisito. IV – Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: Neste ponto, demonstrou o Candidato ter concluído Pós-Graduação em Direito Penal e curso de especialização em “Metodologia do Ensino

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Superior”, preenchendo mais este requisito objetivo; V – Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Neste ponto, o Candidato demonstrou em seu requerimento a publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados à atividade funcional, merecendo destaque menção elogiosa da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe “pelo excelente desempenho das ativ. Profissionais”. VI – Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: De acordo com informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Candidato apresentou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional, preenchendo mais este requisito objetivo. Por fim, adentro na análise dos requisitos constantes no art. 2º da Resolução nº 05/2011-CSMP, pelo que consta da vasta documentação apresentada pelo Candidato quando sua inscrição, pela sua Planilha de Ocorrências Funcionais, apresentada pela Diretoria de Recursos Humano e, ainda, pelo relatório apresentado Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, entendo que restou demonstrado ter o Candidato contribuído para o aperfeiçoamento dos serviços, da legislação, organização e administração desta Instituição e, ainda, deu cumprimento às metas por Ela estabelecidas. O que considero que deve ser pontuado em favor do Candidato. Diante de tais considerações, ao avaliar os requisitos objetivos impostos pela norma que rege a matéria, VOTO pelo deferimento do pleito formulado pelo Promotor de Justiça Deijaniro Jonas Filho, deferindo-lhe a REMOÇÃO, pelo critério do merecimento, para a 3ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju, de Entrância Final, por ser este o único candidato habilitado, bem como por atender a contento os requisitos objetivos elencados na Resolução nº 05/2011 – CSMP. **3) Conselheiro “Luiz Valter Ribeiro Rosário”:** O candidato Deijaniro Jonas Filho, Matrícula nº 196, é Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria do Tribunal do Júri de Aracaju. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 29/12/1992, e ocupa, hoje, a 20ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando o segundo quinto mais antigo (2º Quinto). Formulou tempestivamente seu requerimento de remoção, pelo critério de merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais, que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, e que não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, às exigências do Edital nº 08/2019, expedido em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, do artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e da Resolução nº 05/2011. Ao que consta, nenhum dos candidatos da primeira quinta parte da lista de antiguidade da entrância final manifestou interesse em concorrer à remoção. Classificado no quinto mais antigo subsequente, o 2º quinto, remanesce como o único habilitado, uma vez que os demais concorrentes, os Promotores de Justiça Rogério Ferreira da Silva e Arnaldo Figueiredo Sobral, desistiram de suas candidaturas. Quanto à avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, que deve ser pautada nos critérios legais objetivos previstos no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011 – CSMP, há que se considerar I – Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados O candidato possui larga experiência e longo histórico de bons serviços

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

prestados, o que é possível extrair da Planilha de Ocorrências Funcionais apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, e dos documentos que instruem o pedido de remoção, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP. Atua, hoje, na 1ª Promotoria do Tribunal do Júri de Aracaju, tendo sido, nos últimos seis meses, precisamente em janeiro de 2019, designado para atuar na 9ª Procuradoria de Justiça Segundo o Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, o candidato, no período de 22 de março de 2018 a 22 de março de 2019, movimentou o quantitativo de 1.116 (mil cento e dezesseis) processos, registrando o sistema de Controle Processual um total de 2078 processos recebidos e 2092 devolvidos, estes com manifestação do Promotor de Justiça. Em seu prontuário, há registro de elogios e votos de louvor recebidos ao longo de sua carreira. II – Número de vezes que já integrou lista de escolha Não há registro de que o candidato tenha figurado em listas pretéritas. III – Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento É exemplar o empenho do candidato na capacitação e aperfeiçoamento profissional, tendo participado de diversos eventos, cujos certificados foram anexados ao Sistema de Remoção e Promoção, acumulando, de 26/02/2018 a 25/02/2019, um total de 08 horas, conforme relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público. IV – Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional O candidato ostenta títulos de especialização em Direito Penal e Metodologia do Ensino Superior, conforme documentos anexados no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção. V – Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: É autor de livros, estudos, trabalhos forenses e artigos, relacionados à sua atividade funcional. VI – Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a candidato enviou, tempestivamente, todos os relatórios de sua atuação na Promotoria de Justiça. Isto posto, VOTO pela remoção do Promotor de Justiça Dejanairo Jonas Filho, pelo critério de merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju. **4) Conselheira “Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg”:** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, de entrância final, regido pelo Edital n.º 08/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, n.º. 0773, de 26 de fevereiro de 2019. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Dejanairo Jonas Filho (2º quinto), Rogério Ferreira da Silva (2º quinto), Arnaldo Figueiredo Sobral (2º quinto), João Rodrigues Neto (3º quinto), Luís Fausto D. de Valois Santos (3º quinto), Augusto César Leite de Resende (4º quinto), Cláudia Daniela de Freitas S. Franco (4º quinto), Cara Rocha Barreto de Almeida (4º quinto), Cláudia do Amaral Calmon (4º quinto), Cecília Nogueira Guimarães Barreto (4º quinto), José Lucas da Silva Góis (4º quinto) e Suzy Mary de Carvalho Vieira (5º quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO apenas do candidato Deijaniro Jonas Filho, dada a desistência dos candidatos Rogério Ferreira da Silva e Arnaldo Figueiredo Sobral que também ocupavam o 2º quinto, mantendo-se no pleito, portanto, apenas o Promotor Deijaniro Jonas Filho. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, porém o candidato habilitado não figurou em lista anterior. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu voto é para o Promotor de Justiça Deijaniro Jonas Filho que além de ser o único candidato habilitado, leva-se em consideração a confirmação do seu nome também por ter preenchido os requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça a qual titulariza. Além do mais, o Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 29/12/1992, ocupando a 20ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando seu segundo quinto. A análise do requerimento que ora se faz, permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90, encontrando-se apto para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, foram analisados, como dito, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional da interessada. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Devem ser consideradas a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pelo Candidato na área judicial e extrajudicial, devidamente avaliadas e comprovadas nos relatórios funcionais e que devem se fundamentar na clareza, objetividade e plausibilidade da fundamentação jurídica, além da estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza do Candidato referente à atividade judicial são aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria do Ministério Público, encontrando-se, pelas informações que constam nos autos, regular quanto ao envio dos Relatórios, bem como quanto ao sistema de Controle Processual que de 22/03/2018 a 22/03/2019 constatou-se um total de 2078 Processos recebidos e um total de 2092 Processos devolvidos com manifestação pelo Promotor de Justiça. Em relação a análise do número de vezes de participação em listas de escolhas, conforme determina o art. 1º, II, Resolução n.º 005/2011 – CSMP, constatou-se que o Promotor de Justiça Postulante

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

não figurou em listas pretéritas, conforme informado no Relatório da Corregedoria. Quanto ao aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos, verificou-se a participação do candidato através do Relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Deijaniro Jonas Filho na lista tríplice de merecimento para remoção para a 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju. A escolha final do Promotor de Justiça Deijaniro Jonas Filho para a remoção por merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, se faz no meu Voto levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. Por fim, deixo registrado de forma elogiosa a conduta honrosa à instituição pela qual o Promotor de Justiça Deijaniro Jonas Filho sempre se pautou a conduzir seus trabalhos no Ministério Público de Sergipe, com esmero e compromisso nas funções que ocupou. **5) Conselheiro “Eduardo Barreto d'Ávila Fontes”:** O candidato é Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, conforme Ato de 07 de agosto de 2003, exercendo, a partir de 14/08/2003, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, consoante revelam o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral e a Planilha de Ocorrências Funcionais. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 06/2019, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 20ª posição (2º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante devidamente HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, dentre outras normas aplicáveis à espécie, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, inserto neste procedimento administrativo de mobilidade funcional. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça, ora Candidato à anunciada vaga na 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 29 de dezembro de 1992, tendo se titularizado em 28 de março de 1995, no cargo de 1º Promotor de Justiça Auxiliar. Ressaltamos que o Postulante oficiou, em caráter de substituição e de convocação, em várias Unidades Ministeriais de 1º e 2º Grau, além de integrar Grupos Especiais de Combate ao crime Organizado, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se inúmeras peças processuais que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na seara criminal. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de 22 DE MARÇO DE 2018 a 22 DE MARÇO DE 2019, o quantitativo de 1116 (mil cento e dezesseis) processos, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições, notadamente junto à 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, desde o ano de 2003. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que o candidato não figurou em listas pretéritas de processos de Remoção por Merecimento, após a última promoção/remoção. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Examinando-se a Planilha de Ocorrências Funcionais fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos, constata-se que o candidato participou, dentre outros, dos seguintes eventos: XIII Congresso Nacional do Ministério Público, no período de 26 a 31/10/1999; I Congresso Mundial do Ministério Público, em 20/09/2000; XIV Congresso Nacional do Ministério Público, em 17/10/2001; V Congresso do Ministério Público do Nordeste, no período de 03 a 07/11/2004; I Curso de Aperfeiçoamento de Combate à Lavagem de Dinheiro, no período de 07 a 10/06/2005; Conferência Estadual dos Direitos Humanos, no período de 15 a 18/12/2008; 22ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas, no período de 24 a 26/03/2010; I Encontro Nacional de Aprimoramento da atuação do MP junto ao Sistema Carcerário, em 14/04/2010; 1º Encontro dos Comitês de Prevenção e Combate à Tortura dos Estados da Região Nordeste e do Acre, no período de 07 a 09/06/2010; X Congresso Estadual do Ministério Público do Rio Grande do Sul, no período de 11 a 14/08/2010; XX Congresso Nacional do Ministério Público, no período de 30/10 a 02/11/2013; XXI Congresso Nacional do Ministério Público, no período de 06 a 09/10/2015; II Encontro do Ministério Público do Tribunal do Júri, no período de 09 a 11/05/2018. O candidato também colacionou documentação relativa à participação, dentre outros, nos seguintes cursos, palestras e demais eventos: I Seminário de Direito Processual, promovido pela ASMP, ocorrido no período de 16 a 20/11/1992; I Congresso do Ministério Público do Nordeste, promovido pelas Associações dos Ministérios Públicos do Nordeste, ocorrido no período de 28 a 30/11/1994; X Congresso Nacional do Ministério Público, ocorrido no período de 29/08 a 01/09/1994; II Congresso do Ministério Público da Região Nordeste, promovido pela Associação Cearense do Ministério Público (ACMP), ocorrido no período de 08 a 12/12/1996; XII Congresso Nacional do Ministério Público, ocorrido no período de 26 a 29 maio de 1998; II Congresso Nacional dos Promotores do Júri, ocorrido no período de 09 a 13/09/1998; I Seminário dos Juizados Especiais, promovido pela Escola

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Superior da Magistratura de Sergipe, ocorrido no período de 16 a 18/09/1999; XV Congresso Nacional do Ministério Público, ocorrido no período de 01 a 04/10/2003; IV Congresso Nacional dos Promotores do Júri, ocorrido no período de 24 a 26/11/2005; Campanha Estadual 'O que você tem a ver com a corrupção', em 12/12/2008; I Conferência Nacional de Segurança Pública, no período de 28 a 30/06/2009; Seminário Estádios, Segurança e Condições de Uso, ocorrido no período de 22 e 23/10/2009; Congresso Nacional de Estudos Jurídicos, ocorrido no período de 06 a 07/05/2010; IV Conferência Regional para a América Latina, promovido pela 'International Association of Prosecutors', com a temática 'O papel do Ministério Público no combate à Corrupção', ocorrido no período de 23 a 23/03/2011; I Curso de Controle na Aplicação de Verbas Públicas Federais, realizado pela ESMP, ocorrido no dia 21/05/2012; Curso de Controle Externo da Atividade Policial, promovido pela ESMP, ocorrido no período de 09 a 10/10/2014; Curso de Resolução Consensual de Conflitos Coletivos envolvendo Políticas Públicas, ocorrido no período de 09/06 a 27/07/2014; I Curso Avançado de Técnicas de Segurança Pessoal, promovido pela ESMP, ocorrido nos dias 10, 21, 22/11 e 11 e 13/12/2014; II Curso de Direção Defensiva e Evasiva, promovido pela ESMP, ocorrido nos dias 28 e 29/11/2014; Seminário “Atuação do Ministério Público no Tribunal do Júri – Do Inquérito ao Plenário”, promovido pela ESMP, no dia 11/05/2015; Seminário “O Ministério Público e o Combate à Criminalidade”, promovido pela ESMP, ocorrido no dia 06/04/2015; Ciclo de Capacitação em Perícias, promovido pelo ESMP, ocorrido nos dias 19 e 26/06/2015; Curso de Capacitação no Novo Código de Processo Civil, promovido pela ESMP, ocorrido nos dias 05 e 19/10/2015; Curso de Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado, promovido pela ESMP, ocorrido nos dias 16, 23 e 26/10/2015; Curso de Direito Eleitoral, promovido pela ESMP, ocorrido nos dias 13, 20 e 27/06 e 04, 15 e 22/7/2016; Curso do Ministério Público no Novo CPC, promovido pela ESMP, ocorrido nos dias 18, 25 e 29/04 e 02, 09 e 16/05/2016; IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: Segundo consta dos Certificados apresentados pelo Candidato, concluiu-se que o Postulante concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, no nível de especialização, em Direito Penal, promovido pela Faculdade Internacional Signorelli. Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, o candidato participou, no período de 26.02.2018 a 25.02.2019, de cursos oficiais organizados pela Escola Superior, com um total de 08 (oito) horas acumuladas. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Examinando-se a documentação colacionada pelo candidato, constata-se a publicação dos seguintes artigos, teses, estudos, trabalhos forenses e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional: “O Ministério Público e o enfrentamento da violência urbana – O Caso das Torcidas Organizadas”, publicado na revista 'O Ministério Público Contemporâneo', vol. I, da Série Estudos da Associação Sergipana do Ministério Público; “A Drogadição na atualidade – A presença do crack na sociedade e suas repercussões”, publicado na revista 'O Ministério Público e o Desafio das Drogas', vol. II, da Série Estudos da Associação Sergipana do Ministério Público; “A Eliminação da Pobreza e das Mazelas oriundas da fome, objetivo universal, constitucional e atribuição do Ministério Público”, publicado na revista 'O Ministério e os Objetivos do Milênio', vol. III, da Série Estudos da Associação Sergipana do Ministério Público; “A morte digna”, publicado na

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

obra intitulada 'Artigos Acadêmicos de Direito', sob a organização de Deijaniro Jonas Filho, publicada pela Editora Saperê; “A Ação de Improbidade Administrativa como instrumento de proteção dos conhecimentos tradicionais”, para apresentação no XX Congresso Nacional do Ministério Público; Outrossim, também realçamos, em consonância com os registros contidos na Ficha Funcional elaborada pela Diretoria de Recursos Humanos, a obtenção da menção de ELOGIO (14/01/2009 e 20/02/2014), bem como no Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria-Geral deste MPSE a obtenção uma menção de elogio em 20/02/2014, relacionada com a atividade funcional e a obtenção de conceito ÓTIMO, atribuído pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em Correição realizada na 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri em 09/11/2016.

VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga do cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, de Entrância Final. Encerrada a votação, foi escolhido pelo Conselho Superior, por unanimidade, o Promotor de Justiça Doutor **Deijaniro Jonas Filho** (2º quinto), para ser removido, pelo critério de merecimento, para o preenchimento da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju, sendo posteriormente determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. Ficou registrado também que nessa Remoção não teve formação da Lista Tríplice, vez que, com as referidas desistências, só existem, na sequência da ordem de antiguidade, integrantes de outra categoria, constantes de quintos subsequentes.

3. **APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Criminal de Nossa Senhora do Socorro, de Entrância Final, objeto do **Edital 09/2019**, firmado pela Promotora de Justiça: **Mônica Maria Hardman D. Bernardes (77)***. **Número de Ordem na Lista de Antiguidade*. Iniciada a apreciação dos requerimentos, a Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério Público, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pela candidata Doutora **Mônica Maria Hardman D. Bernardes**, que figura na 77 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Final, e ressaltou que a mesma preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi a candidata removida para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção.

4. **APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de Entrância Final, objeto do **Edital 10/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Fábio Viegas Mendonça de Araújo (37)**, **Cecília Nogueira Guimarães Barreto (62)**, **Suzy Mary de Carvalho Vieira (71)** e **Allana Rachael M. B. S. Costa (73)***. Conselheiro Relator Doutor **Moacyr Soares da Motta**. **Número de Ordem na Lista de Antiguidade*. Inicialmente o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Moacyr Soares da Motta** que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 10/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe nº 0773, de 26 de fevereiro de 2019, encartado à fl. 02. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Fábio Viegas Mendonça de Araújo, Cecília Nogueira Guimarães, Suzy Mary de Carvalho Vieira e Allana Rachael M. B. S. Costa. Os candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuam, atendendo às disposições do art. 3º da Resolução nº 005/2011 – CSMP (documentos visualizados pelo Sistema de Remoção e Promoção – SERP). Em atenção ao disposto nos incisos I e II do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito (documentos disponíveis no Sistema de Remoção e Promoção – SERP). A relação dos inscritos foi publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 0778, de 08 de março de 2019 (fl. 07), não sendo apresentadas impugnações ou reclamações, conforme certidão de fl. 08. A Escola Superior do Ministério Público forneceu planilha do banco de horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos candidatos ao processo de remoção, nos cursos oficiais organizados no âmbito desse órgão ministerial (fls. 10/15-verso). Por seu turno, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução nº 004/2011 – CSMP, prestou as informações necessárias à aferição do merecimento. Em síntese, o relatório. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental propostos pelas leis de regência, em especial a Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematiza, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, o processo administrativo de formação de lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, de forma a garantir a observância de critérios objetivos. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Por literal disposição do § 2º, do art. 5º, da Resolução nº 005/2011 – CSMP: “Art. 5º - (...) §1º (...) § 2º – A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar os nomes remanescentes de lista anterior” Consoante certidão constante à fl. 16 de lavra da Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, no último processo de REMOÇÃO pelo critério de Merecimento não há lista remanescente. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Preceitua o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que “é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento”, cujo controle, consoante

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

disposição contida em seu parágrafo §1º, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Examinando as listas pretéritas, elaboradas em processos de remoção por merecimento (fl. 17), verifica-se que apenas a Promotora de Justiça Suzy Mary de Carvalho Vieira figurou uma vez em lista de merecimento, após sua última promoção/remoção, e que os demais postulantes, Fábio Viegas Mendonça de Araújo, Cecília Nogueira Guimarães Barreto e Allana Rachael M. B. S. Costa, não integraram listas de merecimento, após a última promoção/remoção. À evidência, nenhum dos candidatos faz jus à promoção obrigatória. DA HABILITAÇÃO Dispõem os arts. 66, § 4º e 68, incisos, I, II, III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90: “Art. 66. Ao provimento inicial e à promoção precederá a remoção. (...) § 4º. A promoção e a remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, hipótese em que a composição da lista se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem.” “Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I – estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II – não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento do pedido de inscrição; III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.” Nessa senda, diante das disposições supra e do entendimento firmado por este Conselho Superior quando da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público (realizada em 21/02/2019 – áudio disponibilizado no site desta Instituição – https://sistemas.mpse.mp.br/2.0/PublicDoc//PublicacaoDocumento/AbrirDocumento.aspx?cd_documento=61013), seguindo entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional do Ministério Público, figurando candidatos pertencentes a diferentes quintos do quadro de antiguidade da Instituição, a escolha deve recair sobre um dos Membros que figurem no quinto mais antigo, não se admitindo a habilitação de Candidatos pertencentes a quintos posteriores para fins de composição da lista tríplice. Desta forma, no presente processo de REMOÇÃO POR MERECIMENTO, para a titularidade da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de Entrância Final, por terem requerido a inscrição Promotores pertencentes aos 3º, 4º e 5º quintos da lista de antiguidade desta Instituição, entendo que somente o candidato FÁBIO VIEGAS MENDONÇA DE ARAÚJO pode ser habilitado por ser o único a compor a quinta parte mais antiga (3º quinto) dentre os concorrentes em prejuízo da pretensão dos demais Promotores de Justiça inscritos que compõem quintos subsequentes da lista de antiguidade, bem como pelo Candidato preencher os requisitos objetivos previstos nos incisos do art. 68 da Lei Complementar nº 02/90. CONCLUSÃO Por todo o exposto, e com fulcro nos arts. 66, § 4º e 68, incisos I, II, III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90, c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 – CSMP, este Relator se manifesta pela HABILITAÇÃO, apenas, do candidato

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FÁBIO VIEGAS MENDONÇA DE ARAÚJO no processo de Remoção pelo Critério de Merecimento para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de Entrância Final – Edital nº 10/2019. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, fez a juntada de seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise do candidato habilitado e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **Conselheiro “Josenias França do Nascimento”**: A análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra da eminente Conselheiro Relator do Processo, Doutor Moacyr Soares da Mota pertinente a remoção objeto do Edital nº 10/2019, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na segunda quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, (01) um candidato da 3ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestou interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça e mais três Promotores de outros quintos sucessivos superiores, os quais não foram habilitados a concorrerem a vaga do certame objeto do Edital nº 10/2019. Então somente 01 candidato integrante do 3º quinto foi habilitado a concorrer a vaga de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de Entrância Final Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a “promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice” (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: “a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago” (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra “b” do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Não foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 10/2019-CSMP, porque dos quatro candidatos inscritos, somente um foi habilitado com possibilidade de ser indicado a concorrer a vaga, em virtude de ser o único classificado na terceira parte da lista de antiguidade. Ressalte-se que, consoante informou a Corregedoria-Geral do Ministério Público em seu Relatório na fase complementar procedimental, nada foi encontrado que viesse a impedir a habilitação do candidato a concorrer ao certame, estando com todos os registros relativos a sua atividade funcional em dia. O candidato postulante possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Atualmente ocupa o cargo de Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a estes critérios objetivos o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 22/03/2018 a 22/03/2019, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 1254 e de saída 1227, com um resíduo de 27 processos. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza criminal e cível. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 22/03/2018 a 22/03/2019, apenas de 274 (total de trâmites

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

por Promotor) Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça com regularidade propositiva mediana, a par das interposições recentes de denúncias, apresentação de alegações finais, de contrarrazões recursais, pedidos de quebra de sigilo de dados/ou telefônicos; pedidos de prisão, interposição de recursos e Manifestações em processos de natureza cível e criminal, representações por ato infracional, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade, além da atuação na tribuna do júri, com condenação de criminosos autores de crimes de grande repercussão social. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. No âmbito judicial, na área penal e cível, vale registrar em sua produtiva atuação: 41 Denúncias, 25 Alegações Finais, 634 Manifestações, 03 Sessões do Tribunal do Júri; 04 Contrarrazões; 179 Audiências Judiciais; 02 Representações por Ato Infracional e 03 Petições iniciais, totalizando a movimentação no período em 1219. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais, mantém um bom padrão de desempenho. Testificam também a presteza as Certidões originárias das Secretarias da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Laranjeiras e Distrito Judiciário de Areia Branca, que foram adunadas com o requerimento pelo Candidato, para sua participação no presente Certame de Remoção pelo Critério do Merecimento. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do conceito ótimo que recebeu da Corregedoria Geral ao ser correicionada a Promotoria de Justiça da qual é titular, em 20/03/2018, pelo comprometimento com os serviços ministeriais. ASSIDUIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e agente protagonista nas Sessões do Júri. NUMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA – Anote-se que o candidato requerente após sua última movimentação na carreira não figurou em qualquer lista de merecimento. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS: Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito, o candidato juntou com seu requerimento a comprovação da participação em Cursos de Aperfeiçoamento, juntando os respectivos Certificados, identificados na seguinte ordem: CERTIFICADO COIMBRA e OXFORD – Liberdades Cíveis Fundamentais e CERTIFICADO FÓRUM SERGIPANO DE SECRETÁRIOS, tendo a Corregedoria-Geral informado em seu Relatório na Fase Complementar, que em 2018 o Promotor de Justiça obteve o quantitativo de zero horas/aula, conforme o Banco de Horas de que trata o art. 6º, inciso IV, § 2º, da Resolução 05/2011-CSMP. Logo, apesar do quantitativo dos dois cursos de

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

aperfeiçoamentos elencados acima, os mesmos são anteriores ao ano de 2018, então, neste aspecto da regra objetiva, o candidato não pontuou, porque não alcançou o quantitativo de horas-aula necessárias à pontuação. Recebeu homenagem em decorrência de sua atuação funcional: CERTIFICADO Homenagem ADEMA pelos relevantes serviços prestados em prol da Instituição e do Meio Ambiente. Conforme Planilha de Ocorrências Funcionais da Diretoria de Recursos Humanos, o candidato pleiteante a remoção por mérito, recebeu homenagens e votos de louvor ao longo de sua carreira.

APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS – Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral veio aos Autos informação de que o candidato vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como vem alimentando em dia os Relatórios do Sistema CIIT (Interceptações telefônicas)- Res.36 do CNMP; Entidades de Acolhimento-Res. 71 do CNMP e Unidades Prisionais Res.56 do CNMP. PROATIVIDADE – Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato nada comprovou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS – Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, o candidato com o seu requerimento nada juntou para comprovação dessa contribuição. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Quanto a este requisito, o candidato nada comprovou. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações penais e cíveis que tiveram repercussão social relevante e que transformaram o meio social, dentre elas destaco os processos: 5216010062 ACP – PROCURADORES MUNICIPAIS – AREIA BRANCA; 201873200442 – Contrarrazões ao recurso. ECA; 201573100440 – Alegações Finais. Crime Ambiental; 201773100309 – Alegações Finais – ROUBO MAJORADO – VIRTUAL; 201773100656 – Contrarrazões ao Recurso em Sentido Estrito – Manutenção da pronúncia; 201773101547 – Prisão Civil; 201773101853 – Denúncia. Homicídio e 201873101850 – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – INDEFERIMENTO. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO: Com relação a este aspecto objetivo, o candidato com o seu requerimento nada demonstrou. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que VOTO de forma favorável a indicação de seu nome para a formação da lista triplíce com vista a remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de Entrância Final. **2) Conselheira “Moacyr Soares da Motta”**: Trata-se da análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de Entrância Final, pertinente a remoção objeto do Edital nº 10/2019, que concluiu, na fase de habilitação, por pronunciar-se por sua habilitação, haja vista a comprovação de que: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na terceira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplex com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, outros três candidatos pertencentes aos 4º e 5º quintos da lista de antiguidade manifestaram interesse e requereram a remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, entretanto, considerando o entendimento firmado por este colendo Conselho Superior do Ministério Público na 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público (realizada em 21/02/2019 – áudio disponibilizado em https://sistemas.mpse.mp.br/2.0/PublicDoc//PublicacaoDocumento/AbrirDocumento.aspx?cd_documento=61013), ao endossar o entendimento assente no Supremo Tribunal Federal e no Conselho Nacional do Ministério Público, decidiu que figurando candidatos pertencentes a diferentes quintos da lista de antiguidade a escolha deve recair sobre um dos Membros que figurem no quinto mais antigo, não sendo admitida a composição da lista tríplex com Candidatos pertencentes a quintos posteriores. Desta forma, apenas o candidato Fábio Viegas Mendonça de Araújo, por ser o único candidato a compor o 3º quinto mais antigo, teve sua habilitação deferida. Superado este ponto, passo à avaliação da atuação funcional individualizada do Candidato, que deve ser pautada nos critérios legais objetivos elencados no art. 76 da Lei Complementar nº 02/90, no art. 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011 – CSMP. Nestes termos, devem ser observados os critérios objetivos constantes no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: I – Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Neste ponto, residem nos autos documentação suficiente a firmar o entendimento de que o Candidato preenche o requisito oram em comento, haja vista a sua atuação judicial e extrajudicial ao ser submetida ao crivo da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em correição ordinária realizada em 20/03/2018, foi avaliada com o CONCEITO GERAL ÓTIMO. II – Número de vezes em que já integrou lista de escolha: Não há registro de que o candidato tenha figurado em listas pretéritas, elaboradas em processos de Remoção por Merecimento. III – Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Quanto a este requisito, o Candidato apontou em seu requerimento a participação em diversos cursos de aperfeiçoamento, a exemplo do curso “Coimbra & Oxford Advanced Studies Program em Liberdades Cíveis Fundamentais: Liberdade Religiosa, Liberdade de Expressão e Objeção de Consciência” e da “I Reunião Ordinária do Grupo Nacional dos Direitos Humanos – GNDH”, em Brasília/DF., tudo devidamente demonstrado por meio da Planilha de Ocorrências Funcionais, apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, e também pelos certificados apresentados. De igual forma, o Candidato demonstrou que em razão de sua atuação enquanto membro desta Instituição, fora homenageado pela Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA e pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus, este último como reconhecimento a sua atuação, em especial, na unidade do sistema prisional Presídio Regional Juiz Manoel Barbosa de Souza – PREMABAS, fatos que me levam entendimento de que mais este requisito foi

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

atendido pelo Candidato. IV – Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: Neste ponto, demonstrou o Candidato estar matriculado em Pós-Graduação, o preenchendo mais este requisito objetivo; V – Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional do Requerente a publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional. VI – Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: De acordo com informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Candidato apresentou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional, preenchendo mais este requisito objetivo. Por fim, adentro na análise dos requisitos constantes no art. 2º da Resolução nº 05/2011-CSMP, pelo que consta da documentação apresentada pelo Candidato quando sua inscrição, pela sua Planilha de Ocorrências Funcionais, apresentada pela Diretoria de Recursos Humano e, ainda, pelo relatório apresentado Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, entendo que restou demonstrado ter o Candidato contribuído para o aperfeiçoamento dos serviços, da legislação, organização e administração desta Instituição e, ainda, deu cumprimento às metas por Ela estabelecidas. O que considero que deve ser pontuado em favor do Candidato. Diante de tais considerações, ao avaliar os requisitos objetivos impostos pela norma que rege a matéria, VOTO pelo deferimento do pleito formulado pelo Promotor de Justiça Fábio Viegas Mendonça de Araújo, deferindo-lhe a REMOÇÃO, pelo critério do merecimento, para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de Entrância Final, por ser este o único candidato habilitado, bem como por atender a contento os requisitos objetivos elencados na Resolução nº 05/2011 – CSMP. **3)**

Conselheiro “Luiz Valter Ribeiro Rosário”: O candidato Fábio Viegas Mendonça de Araújo, Matrícula nº 400, é Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 02/09/1998, ocupando, hoje, a 37ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando o terceiro quinto mais antigo (3º Quinto). Formulou tempestivamente seu requerimento de remoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais, que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, e que não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, às exigências do Edital nº 10/2019, expedido em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, do artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e da Resolução nº 05/2011. Anote-se que nenhum dos candidatos da primeira ou segunda quinta parte da lista de antiguidade da entrância final manifestou interesse em requerer a Remoção neste edital, sendo que o presente candidato está classificado no quinto mais antigo subsequente, ou seja, o 3º quinto, sendo o único habilitado, uma vez que os demais inscritos, as Promotoras de Justiça Cecília Nogueira Guimarães Barreto (4º quinto), Suzy Mary de Carvalho Vieira (5º quinto) e Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa (5º quinto), pertencem a quintos posteriores. Quanto à avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, que deve ser pautada nos critérios legais objetivos previstos no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução nº 05/2011 – CSMP, destacamos aqueles elencados nos art. 1º e 2º da Resolução nº 05/2011: I – Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados O candidato possui larga experiência e longo histórico de bons serviços prestados, o que é possível extrair da Planilha de Ocorrências Funcionais apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, assim como pelos documentos apresentados, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP. Segundo o Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, o candidato, no período de 22 de março de 2018 a 22 de março de 2019, movimentou o quantitativo de 1.219 (mil duzentos e dezenove) processos, assim como restou registrado 274 procedimentos extrajudiciais tramitados e no sistema de Controle Processual um total de 1254 processos recebidos e 1227 devolvidos com manifestação pelo Promotor de Justiça, restando um residual de 27 processos em gabinete. II – Número de vezes que já integrou lista de escolha Não há registro de que o candidato tenha figurado em listas pretéritas, conforme Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral. III – Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento Consta no sistema eletrônico de remoção e promoção relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público quanto ao total de horas de curso do candidato de 26/02/2018 a 25/02/2019. IV e V – Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional e publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional Não há registro de cursos de pós-graduação ou de obras publicadas, tendo o candidato anexado cópias de manifestação e petições utilizadas na prática profissional. VI – Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a candidato enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. Isto posto, considerando os fundamentos expostos acima, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Fábio Viegas Mendonça de Araújo na lista de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. **4) Conselheira “Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg”:** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de entrância final, regido pelo Edital n.º 10/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, n.º 0773, de 26 de fevereiro de 2019. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Fábio Viegas Mendonça de Araújo (3º quinto) e Cecília Nogueira Guimarães Barreto (4º quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO apenas do candidato Fábio Viegas Mendonça Araújo, por ser o único candidato a compor a quinta parte mais antiga (3º quinto) dentre os concorrentes que compõem quintos subsequentes da lista de antiguidade, mantendo-se no pleito, portanto, apenas o Promotor Fábio Viegas Mendonça Araújo. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, porém o candidato habilitado não figurou em lista anterior. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu voto é para o Promotor de Justiça Fábio Viegas Mendonça Araújo que além de ser o único candidato habilitado, leva-se em consideração a confirmação do seu nome também por ter preenchido os requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça a qual titulariza. Além do mais, o Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 02/09/1998, ocupando a 37ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando seu terceiro quinto. A análise do requerimento que ora se faz, permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apto para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, foram analisados, como dito, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC nº 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução nº 005/2011 – CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução nº 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional da interessada. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC nº 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Deve ser considerada a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pela Candidato na área judicial e extrajudicial, devidamente avaliada e comprovada nos relatórios funcionais e que devem se fundamentar na clareza, objetividade e plausibilidade da fundamentação jurídica, além da estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza do Candidato referente à atividade judicial são aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria do Ministério Público, encontrando-se, pelas informações que constam nos autos, regular quanto ao envio dos Relatórios, bem como quanto ao sistema de Controle Processual que de 22/03/2018 a 22/03/2019 constatou-se um total de 1254 Processos recebidos e um total de 1227 Processos devolvidos com manifestação pelo Promotor de Justiça, com um residual de 27 Processos em Gabinete. Quanto à atividade extrajudicial, constatou-se um total de 274 trâmites realizados pelo Promotor de Justiça. Em relação a análise do número de vezes de participação em listas de escolhas, conforme determina o art. 1º, II, Resolução nº 005/2011 – CSMP, constatou-se que o Promotor de Justiça Postulante não figurou em listas pretéritas, conforme informado no Relatório da Corregedoria. Quanto ao aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

aproveitamento em cursos, verificou-se a participação do candidato através do Relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Fábio Viegas Mendonça Araújo na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. A escolha final do Promotor de Justiça Fábio Viegas Mendonça Araújo para a remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, se faz no meu Voto levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. **5) Conselheiro “Eduardo Barreto d'Ávila Fontes”:** O candidato é Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras, conforme Ato de 08 de outubro de 2014, exercendo, a partir de 09/10/2014, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, consoante revelam o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral e a Planilha de Ocorrências Funcionais. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 06/2019, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 37ª posição (3º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante devidamente HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, dentre outras normas aplicáveis à espécie, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, inserto neste procedimento administrativo de mobilidade funcional. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público e na Planilha de Ocorrências Funcionais elaborado pela Diretoria de Recursos Humanos, o Promotor de Justiça, ora Candidato à anunciada vaga na Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 02 de setembro de 1998. Ressaltamos que o Postulante oficiou, em caráter de substituição e de convocação, em várias Unidades Ministeriais de 1º e 2º Grau, além de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

atuar na função de Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe e de Diretor do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, como atesta a multicidada Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se inúmeras peças processuais que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na seara criminal. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de 22 DE MARÇO DE 2018 a 22 DE MARÇO DE 2019, o quantitativo de 1219 (mil duzentos e dezenove) processos, bem como realizou 274 (duzentos e setenta e quatro) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições, notadamente junto à 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras, desde o ano de 2014. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que o candidato não figurou em listas pretéritas de processos de Remoção por Merecimento, após a última promoção/remoção. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Examinando-se a Planilha de Ocorrências Funcionais fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos, constata-se que o candidato participou dos seguintes eventos: Reunião Extraordinária da COPEDS, na data de 16/08/2013; I Jornada de Direito à Saúde, ocorrida no período de 14 a 16/05/2014. Reunião Extraordinária do Grupo Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), ocorrida no período de 30/06 a 01/07/2014; Curso de Especialização em Saúde Pública, ocorrido no período de 05 a 07/11/2015; I Reunião Ordinária do Grupo Nacional dos Direitos Humanos (GNDH), no período de 15 a 17/03/2017; I Reunião Ordinária do Grupo Nacional dos Direitos Humanos (GNDH), no período de 07 a 09/03/2018 Participação dos trabalhos da Correição Extraordinária da Corregedoria Nacional no MPMS, no período de 04 a 08/02/2019. O candidato também colacionou documentação relativa à participação, dentre outros, nos seguintes cursos, palestras e demais eventos: 7ª Reunião do Fórum Sergipano de Secretários e Dirigentes de Transporte Urbano e Trânsito, promovido pela Associação Nacional de Transportes Públicos, ocorrida no dia 05/12/2018; Curso denominado 'Coimbra & Oxford Advanced Studies Program em Liberdades Cívicas Fundamentais: Liberdade Religiosa, Liberdade de Expressão e Objeção de Consciência', promovido pelo Centro de Direitos Humanos de Coimbra/Portugal, ocorrido no período de 19 a 23 de junho de 2017; IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: Segundo consta de Declaração apresentada pelo Candidato, observa-se que o Postulante se encontra cursando o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, no nível de especialização, em Direito Processual, promovido pela Faculdade Guanambi/BA. Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, o candidato não participou, no período de 26.02.2018 a 25.02.2019, de cursos oficiais organizados pela Escola Superior. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional do Requerente a averbação

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, destacando-se o recebimento de HOMENAGENS E VOTOS DE LOUVOR ao longo de sua carreira, além da obtenção de conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 20/03/2018, na 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de Entrância Final. Encerrada a votação, foi escolhido pelo Conselho Superior, por unanimidade, o Promotor de Justiça Doutor Fábio Viegas Mendonça de Araújo (3º quinto), para ser removido, pelo critério de merecimento, para o preenchimento da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria Especial Cível e Criminal de Itabaiana, sendo posteriormente determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. Ficou registrado também que nessa Remoção não teve formação da Lista Tríplice, vez que só existem, na sequência da ordem de antiguidade, integrantes de outra categoria constantes de quintos subsequentes. **5. APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 8ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju, de Entrância Final, objeto do **Edital 11/2019**, firmado pela Promotora de Justiça: **Maria Lilian Mendes Carvalho (22), Arnaldo Figueiredo Sobral (27), Lenilde Nascimento Araújo (35), Luis Fausto D. de Valois Santos (42), Augusto César Leite de Resende (50), Cláudia Daniela de Freitas S. Franco (53) e Carla Rocha Barreto Hora de Lima (54)*. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade.** Iniciada a apreciação dos requerimentos, a Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério Público, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pela candidata Doutora **Maria Lilian Mendes Carvalho**, que figura na 22 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Final, e ressaltou que a mesma preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi a candidata removida para a 8ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. A Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** pediu a palavra e elogiou a conduta exemplar e zelosa pela qual a Promotora de Justiça Maria Lilian Mendes Carvalho vinha conduzindo as atividades na 1ª Promotoria da Infância e Adolescência de Aracaju, atuando de forma proativa na defesa dos direitos individuais das crianças e adolescentes em situação de risco. **6. APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MERECIMENTO, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Criminal de São Cristóvão, de Entrância Final, objeto do **Edital 12/2019**, firmado pelo Promotor de Justiça: **Renê Antônio Erba (72)***. Conselheiro Relator Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**. **Número de Ordem na Lista de Antiguidade*. Inicialmente o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, de entrância final, regido pelo Edital nº 12/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe nº 0777, de 07 de março de 2019, encartado à fls. 02. Inscreveu-se o seguinte Promotor de Justiça: Renê Antônio Erba. O candidato instruiu seu pleito com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atua, atendendo às disposições do art. 3º da Resolução nº 005/2011 – CSMP (documentos visualizados pelo Sistema de Remoção e Promoção – SERP). Em atenção ao disposto nos incisos I e II do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, declarou, expressamente, estar com os serviços em dia, e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito (documentos disponíveis no Sistema de Remoção e Promoção – SERP). A relação dos inscritos foi publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 0781, de 13 de março de 2019, não sendo apresentadas impugnações ou reclamações, conforme certidão de 19 de março de 2019. A Escola Superior do Ministério Público forneceu planilha do banco de horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos candidatos ao processo de remoção, nos cursos oficiais organizados no âmbito desse órgão ministerial. Por seu turno, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução nº 004/2011 – CSMP, prestou as informações necessárias à aferição do merecimento dos candidatos. Em síntese, o relatório. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental propostos pelas leis de regência, em especial a Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematiza, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, o processo administrativo de formação de lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, de forma a garantir a observância de critérios objetivos. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Por literal disposição do § 2º, do art. 5º, da Resolução nº 005/2011 – CSMP: “Art. 5º - (...) §1º (...) § 2º – A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar os nomes remanescentes de lista anterior” (Destaquei) Registra-se que não há lista anterior de remanescentes, conforme certidão datada de 21 de março de 2019. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Preceitua o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que “é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento”, cujo controle, consoante disposição contida em seu parágrafo §1º, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Examinando as listas pretéritas, verifica-se que o Promotor Renê Antônio Erba não figurou em integraram listas de merecimento. Isso posto, o candidato não faz jus à

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

promoção obrigatória. DA HABILITAÇÃO Dispõe o art. 68, incisos, I, II, III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90: “Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I – estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II – não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento do pedido de inscrição; III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.” Segue-se que, no presente processo de REMOÇÃO POR MERECIMENTO, para a titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, por preencher os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90, está habilitado o Promotor de Justiça postulante. CONCLUSÃO Por todo o exposto, e com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90, c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 – CSMP, este Relator se manifesta pela HABILITAÇÃO do candidato RENÊ ANTÔNIO ERBA no processo de Remoção pelo Critério de Merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, de Entrância Final – Edital nº 12/2019. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, fez a juntada de seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise do candidato habilitado e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro “Josenias França do Nascimento”**: A análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Conselheiro Relator do Processo, Doutor Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça pertinente a remoção objeto do Edital nº 12/2019, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores à elaboração da lista; e) está classificada na segunda quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplex com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, um candidato da 5ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestou interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a “promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice” (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: “a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago” (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra “b” do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Não foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 04/2019-CSMP, porque somente um único candidato concorrente pôde ser indicado a concorrer a vaga, em virtude de ser o único requerente classificado na quinta parte da lista de antiguidade. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente não apresentava pendências nos Sistema PROEJ e ARQUIMEDES. O Procurador Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Com relação a esse critério objetivo, o candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral em 20/06/2017, onde resta registrado que no dia da correição verificou-se não haver nenhum processo judicial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação, tendo na oportunidade recebido o conceito ótimo. ASSIDUIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional, com participação em mais de 215 audiências públicas. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade regular, observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 149 registros ou trâmite por Promotor, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, onde registrou sua atuação. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda a sua pujança. Registre-se que, analisadas as peças processuais (penais) pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Ainda com relação a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 22/03/2018 a 22/03/2019, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 2040 e de saída 2051, sem nenhum resíduo. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza criminal, e esta atuação no arrostar o crime dá visibilidade também da Instituição para a sociedade em toda sua plenitude. No âmbito judicial, na área penal, vale registrar em sua produtiva atuação: 188 Denúncias, 120 Alegações Finais, 915 Manifestações, 07 Sessões do Tribunal do Júri, 40 Contrarrazões, 43 Representações por Ato Infracional e 215 Audiências Judiciais. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA – Anote-se que o candidato requerente após sua última movimentação na carreira não figurou em qualquer lista de merecimento. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, o candidato não apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em Cursos promovidos pela ESMP ou de outra Entidade do Conhecimento ou qualquer outra produção científica. Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação, relatou que no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, no ano de 2018, o Candidato não participou de Cursos de Aperfeiçoamento, e por conta disso não pontuou neste requisito objetivo. OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU INSTITUCIONAL: Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. Quanto a este requisito objetivo o candidato nada comprovou com seu requerimento. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral veio aos Autos informação de que o candidato vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submissa. PROATIVIDADE – Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato nada comprovou com o seu requerimento nenhuma ação proativa. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS – Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, nada foi constatado. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Quanto a este requisito nada foi constatado. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO: Quanto a este requisito nada foi constatado. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, o candidato não apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que VOTO de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a remoção

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

objeto deste Edital. **2) Conselheira “Moacyr Soares da Motta”:** Trata-se da análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, de Entrância Final, pertinente a remoção objeto do Edital nº 12/2019, cujo Relatório proferido pelo Conselheiro Relator Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário concluiu, na fase de habilitação, por pronunciar-se pela habilitação do Promotor de Justiça Renê Antônio Erba, haja vista a comprovação de que: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que apenas o Candidato em análise manifestou interesse e requereu a remoção por merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, de Entrância Final. Superado este ponto, passo à avaliação da atuação funcional individualizada do Candidato, que deve ser pautada nos critérios legais objetivos elencados no art. 76 da Lei Complementar nº 02/90, no art. 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011 – CSMP. Nestes termos, devem ser observados os critérios objetivos constantes no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: I – Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Neste ponto, residem nos autos documentação suficiente a firmar o entendimento de que o Candidato preenche o requisito ora em comento, haja vista a sua atuação judicial e extrajudicial ao ser submetida ao crivo da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em correição ordinária realizada em 20/06/2017 ter obtido o CONCEITO ÓTIMO. II – Número de vezes em que já integrou lista de escolha: Não há registro de que o Candidato tenha figurado em listas pretéritas, elaboradas em processos de Remoção por Merecimento. III – Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Quanto a este requisito, da análise da Planilha de Ocorrências Funcionais, apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, observo que o Candidato preenche o presente requisito objetivo por ter participado de cursos de aperfeiçoamento e de eventos destinados ao seu aperfeiçoamento, dos quais aponto o “XXII Congresso Nacional do MP”, realizado na cidade Belo Horizonte-MG em 27/09/2017 e a participação na “Reunião do Comitê Institucional de recuperação de Ativos”, realizado na cidade de Salvador-BA, realizado em 08/08/2017. IV – Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: Neste requisito, o Candidato nada comprovou; V – Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional do Requerente a publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional. VI – Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: De acordo com informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Candidato apresentou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional, preenchendo mais este requisito objetivo. Por fim, adentro

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

na análise dos requisitos constantes no art. 2º da Resolução nº 05/2011-CSMP, pelo que consta da documentação apresentada pelo Candidato quando sua inscrição, pela sua Planilha de Ocorrência Funcionais, apresentada pela Diretoria de Recursos Humano e, ainda, pelo relatório apresentado Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, entendo que restou demonstrado ter o Candidato contribuído para o aperfeiçoamento dos serviços, da legislação, organização e administração desta Instituição e, ainda, deu cumprimento às metas por Ela estabelecidas. O que considero que deve ser pontuado em favor do Candidato. Diante de tais considerações, ao avaliar os requisitos objetivos impostos pela norma que rege a matéria, VOTO pelo deferimento do pleito formulado pelo Promotor de Justiça Renê Antônio Erba, deferindo-lhe a REMOÇÃO, pelo critério do merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, de Entrância Final, por ser este o único candidato habilitado, bem como por atender a contento os requisitos objetivos elencados na Resolução nº 05/2011 – CSMP. **3) Conselheiro “Luiz Valter Ribeiro Rosário”:** *O candidato Renê Antônio Erba exerce, atualmente, suas atribuições na 2ª Promotoria Criminal de Lagarto. Do Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, se extrai que o postulante ingressou na carreira do Ministério Público em 15 de setembro de 2003, e em fevereiro de 2015, foi promovido para a 2ª Promotoria Criminal de Lagarto. Ocupa hoje a 72ª posição na lista de antiguidade da entrância final, integrando o 5º quinto. Formulou tempestivamente, seu pedido de remoção, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais, que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofreu pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, às exigências do Edital nº 06/2019, elaborado em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada do candidato foi aferida segundo os critérios legais objetivos, estabelecidos no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, e no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP: I – Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados O candidato possui larga experiência e longo histórico de bons serviços prestados, o que se pode extrair da sua Planilha de Ocorrências Funcionais, apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, assim como dos documentos apresentados, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP. Da análise do seu requerimento e dos documentos que o instruem, é possível concluir que o postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, estando apto à remoção pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria Criminal de São Cristóvão. Seu desempenho, produtividade e presteza, no exercício de suas funções judiciais, revelam-se pela quantidade de feitos movimentados durante o período de 22 de março de 2018 a 22 de março de 2019, registrando-se 2040 entradas e 2051 saídas. Sua proficiência na atividade extrajudicial foi constatada pela Corregedoria do Ministério Público, através da análise de seus relatórios e de consulta ao PROEJ, apurando-se que o candidato, no período de 22/03/2018 a 22/03/2019, realizou 1.966 trâmites, não havendo procedimentos em atraso. II – Número de vezes em que integrou lista triplíce Não há registro de que o candidato tenha figurado em listas pretéritas de processos de Remoção por Merecimento. III – Frequência e aproveitamento em cursos*

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento Quanto à de participação em cursos realizados pela Escola Superior do Ministério Público não há registros no banco de horas, no período de 07/03/2018 a 06/03/2019. *IV – Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o candidato enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. Também se pode extrair do referido documento que o Promotor tem alimentado, com pontualidade, o Relatório de Interceptações Telefônicas.* Atencioso ao art. 2º da Resolução, o candidato contribuiu para o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público de Sergipe, cumprindo as metas estabelecidas, atuando com dedicação e de forma proativa, o que se evidencia com a outorga do conceito ÓTIMO, atribuído pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em Correição realizada em 20/06/2017, na Promotoria em que atua. Isto posto, VOTO pela remoção do Promotor de Justiça Renê Antônio Erba para a 2ª Promotoria Criminal de São Cristóvão. **4) Conselheira “Maria Conceição de Figueredo Rolemborg”:** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, de entrância final, regido pelo Edital n.º 12/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, n.º. 0777, de 07 de março de 2019. Inscreveu-se o Promotor de Justiça: Renê Antônio Erba. O requerimento do Candidato foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, o Candidato declarou, expressamente, estar em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação do Candidato. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO do candidato Renê Antônio Erba. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, porém o candidato habilitado não figurou em lista anterior. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplex de merecimento a indicação do meu voto é para o Promotor de Justiça Renê Antônio Erba que além de ser o único candidato inscrito e habilitado, leva-se em consideração a confirmação do seu nome também por ter preenchido os requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça a qual titulariza. Além do mais, o Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 15/09/2003, ocupando a 72ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando seu quinto quinto. A análise do requerimento que ora se faz, permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90, encontrando-se apto para integrar a lista tríplex formulada, para fins de remoção por merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, foram analisados, como dito, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(LC n.º 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional da interessada. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Deve ser considerada a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pela Candidato na área judicial e extrajudicial, devidamente avaliada e comprovada nos relatórios funcionais e que devem se fundamentar na clareza, objetividade e plausibilidade da fundamentação jurídica, além da estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza do Candidato referente à atividade judicial são aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria do Ministério Público, encontrando-se, pelas informações que constam nos autos, regular quanto ao envio dos Relatórios, bem como quanto ao sistema de Controle Processual que de 22/03/2018 a 22/03/2019 constatou-se um total de 2040 Processos recebidos e um total de 2051 Processos devolvidos com manifestação pelo Promotor de Justiça. Quanto à atividade extrajudicial, constatou-se um total de 149 trâmites realizados pelo Promotor de Justiça. Em relação a análise do número de vezes de participação em listas de escolhas, conforme determina o art. 1º, II, Resolução n.º 005/2011 – CSMP, constatou-se que o Promotor de Justiça Postulante não figurou em listas pretéritas, conforme informado no Relatório da Corregedoria. Quanto ao aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos, verificou-se a participação do candidato através do Relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Renê Antônio Erba na lista de merecimento para remoção para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão. A escolha final do Promotor de Justiça Renê Antônio Erba para a remoção por merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, se faz no meu Voto levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. **5) Conselheiro “Eduardo Barreto d'Ávila Fontes”:** O candidato é Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, conforme Ato de 10 de fevereiro de 2015, exercendo, desde então, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 12/2019, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 72ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 15 de setembro de 2003, tendo se titularizado em 20 de julho de 2005, na Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Ressaltamos que o Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias unidades ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extrai-se extenso rol de peças processuais e manifestações extrajudiciais, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na seara criminal. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de 22 DE MARÇO DE 2018 a 22 DE MARÇO DE 2019, o quantitativo de 1.966 (mil novecentos e noventa e seis) processos, bem como realizou 149 (cento e quarenta e nove) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. **É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, desde 10 de fevereiro de 2015.** II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que o candidato não figurou em listas pretéritas de processos de Remoção por Merecimento. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Examinando-se a Planilha de Ocorrências Funcionais fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos, constata-se que o candidato participou do “XXII Congresso Nacional do Ministério Público”, em 27/09/20017, além de diversas reuniões. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

funcional: Não consta da ficha funcional da Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, destacando-se a obtenção de conceito ÓTIMO, atribuído pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em Correição realizada na 7ª Promotoria do Cidadão de Aracaju em 20/06/2017. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão. Encerrada a votação, foi escolhido pelo Conselho Superior, por unanimidade, o Promotor de Justiça Doutor Renê Antônio Erba (5º quinto), para ser removido, pelo critério de merecimento, para o preenchimento da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Criminal de São Cristóvão, sendo posteriormente determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **7. DEFINIÇÃO** dos critérios de provimento das vagas simultâneas da 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju e da 4ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju, que devem ser preenchidas por critérios diferentes, conforme Resolução 04 e 05/2011. O Conselho Superior definiu, por maioria, que a 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju o critério será por MERECIMENTO e a 4ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju o critério será por ANTIGUIDADE. O CSMP firmou entendimento no sentido de que prevalece as informações que chegarem pelo GED. **8. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da Promoção de Arquivamento da **Notícia de Fato PROEJ nº 42.19.01.0002** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Hospital Universitário de Lagarto/SE. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência)**. A Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. **9. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da Promoção de Arquivamento da **Notícia de Fato PROEJ nº 42.19.01.0003** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Hospital Universitário de Lagarto/SE. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação com remessa a outro ramo)**. A Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** posicionou-se no sentido da promoção de arquivamento com remessa a outro ramo. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a promoção de arquivamento com a referida remessa. **10. COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício s/nº, datado de 01 de abril de 2019, da lavra do Promotor de Justiça **Doutor Augusto César Leite de Resende**, para informar a conclusão do Curso de Doutorado em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul-PUCRS, razão pela qual entregou cópia física da tese. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. **11. COMUNICAÇÃO** formulada através de e-mail, datado de 22 de março de 2019, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Tatiana Souto Quirino**, para informar sua aprovação

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

na primeira etapa do Mestrado em Direitos Fundamentais na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e que encontra-se matriculada na fase de dissertação. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. **12. COMUNICAÇÃO** formulada através do Ofício nº 143/2019, datados de 26 de março de 2019, da lavra do Exmo. Promotor de Justiça Doutor **Adson Alberto Cardoso de Carvalho**, sobre o **arquivamento do Inquérito Civil Proej nº 78.17.01.0076**, em razão do ajuizamento da Ação Civil Pública. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. **13. COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos

Procedimentos	relacionados:	06.17.01.0064,	102.18.01.0027,	97.19.01.0005,
102.19.01.0004,	04.16.01.0035,	04.15.01.0059,	73.19.01.0108,	73.19.01.0107,
73.19.01.0102,	73.19.01.0079,	11.19.01.0089,	11.19.01.0071,	11.19.01.0055,
11.19.01.0057,	11.19.01.0059,	11.19.01.0049,	54.19.01.0062,	54.19.01.0061,
73.19.01.0183,	73.19.01.0111,	73.19.01.0109,	73.19.01.0121,	73.19.01.0114,
73.19.01.0115,	73.19.01.0120,	73.19.01.0122,	73.19.01.0123,	73.19.01.0168,
53.14.01.0053,	57.18.01.0016,	73.19.01.0139,	73.19.01.0128,	73.19.01.0142,
61.18.01.0001,	15.18.01.0070,	05.18.01.0123,	05.14.01.0097,	73.19.01.0175,
73.19.01.0176,	73.19.01.0177,	73.19.01.0178,	73.19.01.0179,	73.19.01.0180,
73.19.01.0181,	05.15.01.0186,	67.19.01.0034,	63.19.01.0013,	63.19.01.0012,
85.19.01.0012,	76.19.01.0008,	107.18.01.0009,	107.18.01.0010,	81.18.01.0051,
05.12.01.0064,	73.19.01.0143,	73.19.01.0144,	73.19.01.0145,	73.19.01.0146,
73.19.01.0147,	36.19.01.0012,	73.19.01.0150,	73.19.01.0152,	73.19.01.0153,
73.19.01.0155,	73.19.01.0156,	73.19.01.0157,	58.19.01.0009,	73.19.01.0159,
53.17.01.0057,	53.18.01.0006,	18.15.01.0038,	12.18.01.0244,	24.19.01.0010,
12.19.01.0051,	12.19.01.0049,	17.18.01.0123,	12.19.01.0048,	12.19.01.0046,
12.19.01.0045,	12.19.01.0041,	12.19.01.0042,	12.19.01.0043,	12.14.01.0192,
12.18.01.0248,	65.16.01.0014,	12.18.01.0241,	43.18.01.0005,	43.17.01.0003,
12.18.01.0246,	54.18.01.0166,	18.18.01.0007,	11.16.01.0136,	73.19.01.0160,
31.19.01.0017,	85.19.01.0017,	46.19.01.0015,	46.19.01.0016,	73.19.01.0161,
46.19.01.0017,	46.17.01.0091,	73.19.01.0162,	46.15.01.0067,	73.19.01.0163,
69.19.01.0011,	73.19.01.0164,	69.19.01.0010,	73.19.01.0165,	73.19.01.0166,
73.19.01.0167,	106.19.01.0013,	31.19.01.0020,	16.16.01.0139,	73.19.01.0169,
106.19.01.0012,	18.15.01.0042,	31.19.01.0016,	106.19.01.0018,	106.19.01.0011,
106.19.01.0014,	59.18.01.0166,	106.19.01.0015,	106.19.01.0020,	106.19.01.0019,
11.19.01.0099,	106.19.01.0017,	11.18.01.0065,	11.18.01.0039,	11.15.01.0299,
11.18.01.0003,	106.19.01.0016,	73.19.01.0170,	106.19.01.0021,	73.19.01.0171,
24.19.01.0009,	24.19.01.0008,	73.19.01.0172,	30.19.01.0013,	24.19.01.0005,
44.19.01.0018,	11.16.01.0112,	11.17.01.0286,	18.15.01.0016,	24.19.01.0006,
82.16.01.0005,	05.19.01.0018,	05.19.01.0010,	05.19.01.0026,	05.19.01.0016,
05.19.01.0006,	05.19.01.0014,	05.19.01.0022,	05.19.01.0008,	11.17.01.0368,
11.16.01.0074,	30.19.01.0014,	11.14.01.0094,	11.16.01.0100,	11.16.01.0082,
11.17.01.0320,	11.16.01.0124,	11.16.01.0126,	30.19.01.0015,	80.15.01.0044,
18.16.01.0010,	28.19.01.0028,	28.19.01.0026,	77.19.01.0006,	10.13.01.0053,
53.14.01.0044,	53.14.01.0045,	37.19.01.0010,	37.18.01.0088,	30.19.01.0016,
30.19.01.0017,	30.19.01.0018,	45.18.01.0066,	67.16.01.0001,	33.19.01.0031,
34.19.01.0006,	34.19.01.0007,	28.19.01.0027,	09.19.01.0010,	26.17.01.0121,
26.17.01.0122,	33.19.01.0030,	26.17.01.0123,	09.19.01.0015,	26.17.01.0124,
26.17.01.0125,	26.17.01.0039,	26.17.01.0038,	27.19.01.0002,	27.19.01.0004,

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

27.19.01.0003, 71.19.01.0015, 34.19.01.0005, 46.16.01.0138, 67.19.01.0030,
72.17.01.0115, 67.19.01.0025, 24.16.01.0040, 24.16.01.0067, 78.19.01.0022,
17.16.01.0027, 17.18.01.0075, 17.18.01.0164, 04.15.01.0067, 04.15.01.0067,
04.15.01.0064, 04.19.01.0010, 04.18.01.0043, 17.15.01.0021, 46.16.01.0115,
40.18.01.0007, 40.19.01.0007, 56.19.01.0007, 66.19.01.0016, 63.19.01.0015,
66.19.01.0017, 63.19.01.0018, 63.19.01.0020, 66.19.01.0018, 54.19.01.0065,
54.19.01.0067, 54.19.01.0068, 78.19.01.0015, 12.19.01.0052, 54.18.01.0177,
26.17.01.0129, 24.18.01.0016, 24.19.01.0011, 11.17.01.0308, 11.17.01.0342,
15.19.01.0024, 15.19.01.0025, 15.19.01.0028, 15.19.01.0029, 15.19.01.0030,
49.19.01.0008, 15.19.01.0031, 15.19.01.0032, 78.19.01.0016, 34.13.01.0029,
80.19.01.0005, 10.19.01.0041, 10.19.01.0040, 52.19.01.0014, 72.19.01.0030,
72.19.01.0031, 16.19.01.0062, 26.17.01.0029, 16.19.01.0060, 16.19.01.0061,
26.17.01.0024, 16.19.01.0058, 40.19.01.0006, 05.19.01.0012, 05.19.01.0020,
26.19.01.0010, 50.19.01.0015, 50.19.01.0018, 50.19.01.0019, 50.19.01.0016,
05.19.01.0033, 05.19.01.0031, 15.19.01.0026, 16.17.01.0166, 68.19.01.0006,
44.19.01.0022, 76.19.01.0007, 76.18.01.0011, 16.19.01.0063, 54.19.01.0066,
85.19.01.0018, 85.19.01.0019, 85.19.01.0016, 85.19.01.0013, 30.19.01.0019,
30.19.01.0020, 106.19.01.0024, 106.19.01.0025, 74.18.01.0022, 80.19.01.0004,
106.19.01.0026, 106.19.01.0022, 57.19.01.0010, 57.19.01.0012, 14.17.01.0118,
16.17.01.0170, 04.16.01.0038, 106.19.01.0023, 04.16.01.0037, 04.15.01.0063,
32.18.01.0016, 04.19.01.0012, 04.19.01.0013, 82.19.01.0015, 82.18.01.0026,
82.18.01.0023, 32.17.01.0024, 40.16.01.0002, 67.18.01.0111, 30.18.01.0077,
05.19.01.0035, 15.18.01.0045, 15.18.01.0057, 15.18.01.0056, 15.18.01.0058,
15.18.01.0061, 15.18.01.0061, 15.17.01.0040, 32.14.01.0055, 16.19.01.0095,
16.18.01.0008, 05.19.01.0028, 05.19.01.0030, 05.19.01.0032, 14.19.01.0008,
67.19.01.0008, 67.19.01.0010, 67.19.01.0039, 81.18.01.0058. O Conselho Superior do

Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. **14. COMUNICAÇÃO** referente ao arquivamento sumário dos Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 46, parágrafo único da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE, a seguir relacionados: Proej n.º 46.17.01.0002, 46.17.01.0018, 46.17.01.0031, 46.17.01.0113, 46.18.01.0072, 31.18.01.0066, 06.18.01.0058, 26.18.01.0086, 26.18.01.0096, 26.18.01.0084, 26.18.01.0064, 26.18.01.0038, 26.18.01.0040, 26.18.01.0056, 26.18.01.0074, 26.18.01.0098, 26.18.01.0076, 26.18.01.0087. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado **15. APRECIACÕES para homologação** das indicações dos Promotores de Justiça, com o objetivo de substituir o Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador de Justiça **Celso Luís Dória Leó**, no período de 01.04 a 30.04.2019, substituto Doutor **Sandro Luiz da Costa**, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça; Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, no período de 01.04 a 15.04.2019, substituto Doutor **Luiz Alberto Moura Araújo**, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as referidas indicações. **16. APRECIACÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados: 1. **Inquérito Civil PROEJ n.º 05.17.01.0172** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Renilson Tavares Figueiredo e Bar e Petiscaria

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Fino Espeto. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 2. Inquérito Civil PROEJ nº 10.18.01.0041 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anonimato e UNIMED. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 3. Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0254** – 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Luzia Tereza Ribeiro Britto, ANTT e Terminal Rodoviário de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 4. Inquérito Civil PROEJ nº 18.15.01.0021** – 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada no controle e fiscalização do terceiro setor. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Fundação Climedi Assistência Social. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 5. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0097** – Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Patrícia de Lima Feitosa e Carla Maria José da Conceição. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 6. Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0012 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público do Trabalho e Macambira. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 7. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0115** – Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Município de Nossa Senhora de Lourdes. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 8. Procedimento Preparatório PROEJ nº 42.17.01.0029** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Amanda Alves dos Santos e Prefeitura Municipal de Lagarto. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 9. Inquérito Civil PROEJ nº 56.17.01.0003 (02 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Erinaldo dos Santos Feitosa e Município de Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 10. Inquérito Civil PROEJ nº 57.18.01.0051** – Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Anônimo e Município de Indiaroba. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 11. Inquérito Civil PROEJ nº 85.16.01.0086** – 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Waldemir Messias de Araújo e Escola Estadual Tobias Barreto. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 12. Procedimento Preparatório PROEJ nº 40.18.01.0041** – 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Lourdes Goretti de Oliveira Reis e Município de Lagarto. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 13. Inquérito Civil PROEJ nº 24.18.01.0009** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Escolinha Pequeno Saber. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 14. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0205 (04 volumes)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Município de Nossa Senhora de Lourdes. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 15. Inquérito Civil PROEJ nº 45.17.01.0057** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Moradores da Rua Avenida Lourival Batista e Município de Estância. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 16. Inquérito Civil PROEJ nº 45.17.01.0090** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Conselho Municipal de Saúde e Hospital Regional Dr. Jessé Fontes. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 17. Procedimento Preparatório PROEJ nº 76.18.01.0026** – Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Anônimo e Câmara de Vereadores do Município de Malhador. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 18. Inquérito Civil PROEJ nº 52.18.01.0156** – Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: IBAMA e Posto Caxias do Sul Ltda. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação com Recomendação) 19. Inquérito Civil PROEJ nº 50.17.01.0018 (03 volumes)** - Promotoria de Justiça Especial,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: CACS/FUNDEB Itabaiana e Prefeitura de Itabaiana. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 20. Inquérito Civil PROEJ nº 50.18.01.0013** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: CACS – FUNDEB – Itabaiana e Município de Itabaiana. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 21. Inquérito Civil PROEJ nº 48.13.01.0019 (01 volume e 11 anexos)** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Queimadas, Associação de Moradores do Povoado Lagoa do Forno, Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância e União das Associações dos Moradores e Amigos de Itabaiana/SE. **Relatoria do Gabinete 2 (Não Homologação) 22. Inquérito Civil PROEJ nº 48.14.01.0042 (03 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Juizado Especial Cível e Criminal de Itabaiana e Valmir dos Santos Costa. **Relatoria do Gabinete 2 (Não Homologação) 23. Inquérito Civil PROEJ nº 04.17.01.0025** – 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Rosilene. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 24. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.18.01.0046** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Cristina Lazen e Bar “Israel Beach bar”. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 25. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.18.01.0073** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Aline Michelle Nascimento Sousa Mota e Academia Smart Fit. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 26. Procedimento Preparatório PROEJ nº 12.18.01.0170** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Secretaria Estadual de Saúde. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 27. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0098** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: SINTESE e Escola Estadual Paulino Nascimento/SEED. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 28. Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0045** – Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Estado de Sergipe e Município de Carmópolis. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 29. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0091** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Riachuelo. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 30. Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0039** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Demóstenes Silva dos Anjos e Prefeitura de Riachuelo. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 31. Inquérito Civil PROEJ nº 28.18.01.0011** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: SINTESE e Gestor do Município de Santa Rosa e Secretário(a) de Educação do Município. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 32. Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0064 (16 volumes)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sob Sigilo e Município de Canhoba. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 33. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0020** – Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Moradores do Conjunto José Caetano e Município de Nossa Senhora de Lourdes. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 34. Inquérito Civil PROEJ nº 53.14.01.0029** – Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Ilha das Flores. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 35. Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0088 (01 volume e 02 anexos)** -

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Tribunal de Contas de Sergipe e José Ronaldo Gomes Calixto. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 36. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0007** – 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária. Interessados: Anônimo e Diretor-Presidente do Instituto Tecnológico e de Pesquisas de Sergipe – ITPS. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 37. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0095** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Colégio Olímpio Universo do Saber. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 38. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0033** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escolinha Tico de Gente. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 39. Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0120** – Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Campo do Brito. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 40. Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0088** – Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sob Sigilo e “Em Apuração”. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 41. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0078** – Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Cartório do Ofício Único do Distrito de Itabi. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 42. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0093** – Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Estado de Sergipe. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 43. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0117 (03 volumes)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, SEDUC e SEPLAG. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 44. Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0028** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Hospital Regional de Lagarto. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 45. Inquérito Civil PROEJ nº 50.17.01.0021** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Regiane Santos da Cunha, Município de Itabaiana e Secretaria de Educação de Itabaiana. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 46. Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0165** – 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão – especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Reginaldo Pereira da Costa e Secretaria Municipal de Saúde. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 47. Inquérito Civil PROEJ nº 57.18.01.0050** – Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Edivânia dos Santos Cardoso, Grupo Cultural Samba de Côco e Município de Indiaroba. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 48. Procedimento Preparatório PROEJ nº 59.18.01.0087** – Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Nilclécia dos Santos e Shirley Mignac dos Santos. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 49. Procedimento Preparatório PROEJ nº 82.18.01.0027** – Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Sigiloso e Desconhecido. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 50. Procedimento Preparatório PROEJ nº 52.18.01.0192** – Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Luiz Roberto dos Santos – Vereador (Subsídio Prefeito e Vice-Prefeito), Ivaldo dos Santos (Vice-Prefeito de Graccho Cardoso) e José Nicácio de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0830 de 24 de Maio de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aragão (Prefeito de Graccho Cardoso). **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência).** Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9”, “10”, “11”, “12”, “13”, “14”, “15”, “16”, “17”, “18”, “23”, “24”, “25”, “26”, “27”, “28”, “29”, “30”, “31”, “32”, “33”, “34”, “35”, “36”, “37”, “38”, “39”, “40”, “41”, “42”, “43”, “44”, “45”, “46”, “47”, “48” e “49” foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento constante do item “12” o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** posicionou-se no sentido da promoção de arquivamento com remessa a outro ramo. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a promoção de arquivamento com a referida remessa. Em relação ao procedimento do item “18”, o Conselho Superior acompanhou, **por unanimidade**, o voto da Relatora, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, no sentido da homologação da promoção de arquivamento com Recomendação. Em relação aos procedimentos dos itens “19” e “20” a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligência. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões dos julgamentos em diligência. Em relação ao procedimento constante do item “21” a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça posicionou-se **pela não homologação** da promoção de arquivamento com designação de novo membro. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a **não homologação** da promoção de arquivamento com designação de novo membro. Em relação ao procedimento do item “22” foi retirado de pauta e encaminhado para o Gabinete do Presidente do CSMP Doutor **Eduardo Barreto D’avila Fontes**, em decorrência do “pedido de vista”. Em relação ao procedimento do item “50” a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. **3.**

COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO Com base no **ASSENTO nº 16** do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis a seguir relacionados: 01 **Notícia de Fato PROEJ nº 101.18.01.0002** – 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão. Interessados: Ana Cristina Gentil da Rocha, Herberth Bruno. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral.** O Conselho Superior fora cientificado.

4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS Com base nos **ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A**, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, **ASSENTO nº 13**, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: NADA CONSTA. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Maria Helena Moreira Sanches Lisboa**, Secretária do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.